



CONVÊNIO 003/2015

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS FINANCEIROS AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DER/PB E A SICOOB CREDS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS, EM CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2464/15-DER/PB.

CONVENIENTE CONSIGNANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA-DER/PB, autarquia estadual vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, s/n, Torre, CEP: 58.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.122.706/0001-09, representado neste Ato pelo seu Diretor de Operações, respondendo pelo Diretor Superintendente por força do Ato Governamental n.º 7.014, publicado no DOE de 18/06/13, Eng.º **HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA**, CPF N.º 044.537.274-53, RG N.º 109.010 SSP/PB, Matrícula n.º 003.802-4SSP/PB, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONSIGNANTE**.

CONVENIENTE CONSIGNATÁRIO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS NA PARAIBA LTDA., com sede e foro em João Pessoa/PB, na Avenida Epitácio Pessoa, nº1024 Bairro Torre, CEP: 58.040-000 inscrita no CNPJ sob o nº 03.373.150/0001-39, doravante denominada simplesmente **SICOOB CREDS** neste ato representada pelos seus representantes legais, a saber, os senhores **ANDERSON DA SILVA GONÇALVES**, CPF: 858.408.151-87 , RG 1124080-6 – SSP/MT, Diretor Superintendente e **GUILHERME MARCONI LEITE MATOS**, CPF: 110.456.044-53, RG: 256.187-SSP/PB, Diretor Administrativo, representantes da SICOOB CREDS, em conformidade as regras estabelecidas no Contrato de Constituição da Sociedade Cooperativada.

Este Convênio se rege pelas disposições da Lei 8.666/93 que trata das licitações, contratos e convênios administrativos especialmente nas prescrições do artigo 116, e do Decreto Estadual nº 32.554 de 01 de Novembro de 2011, especialmente o disposto nos artigos 3º, inciso II, alíneas “e” e “f” e o disposto no artigo 4º em seu parágrafo único, além das normas regulamentares



pertinentes, em consonância dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 2464/15, onde a Cooperativa solicitante demonstra a regularidade jurídico/fiscal, quanto a sua constituição para operar na atividade de Cooperativa de fornecimento de crédito para os servidores públicos, inclusive com registro regular perante a Secretaria de Administração, Códigos de desconto: 712, 758, nos quais são feitos consignações em favor da Cooperativa de Crédito denominada SICOOB CREDS.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a operacionalização de Programa de Crédito Consignado, através de descontos em folha de pagamento dos servidores do DER/PB, além da oferta dos demais produtos oferecidos pela Cooperativa de Crédito, **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o empregado da EMPRESA CONVENIADA terá que:

- a) Possuir conta corrente e ficha cadastral atualizada no SICOOB CREDS;
- b) Possuir margem consignável de acordo com a legislação vigente, para suportar as prestações mensais;
- c) Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações, mensalidades, outros débitos das operações no período de vigência da (s) operações ;
- d) Possuir vínculo empregatício com a EMPRESA CONVENIADA, de forma permanente e quando temporário superior a 06 meses de contratação;
- e) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais, de acordo com o produto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA LINHA DE CRÉDITO

- a) As condições para a formalização das operações obedecerão aos parâmetros fixados pelo SICOOB CREDS, no momento da efetiva contratação por parte do EMPREGADO. Prazos, taxas, tarifas poderão mudar a qualquer momento, obedecendo as Normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central e da Política de Crédito Interna do SICOOB CREDS, praticadas na data da efetiva negociação com o EMPREGADO;
- b) No ato da concessão de crédito ou adesão a COOPERATIVA, o EMPREGADO subscreverá autorização em 02 (duas) vias conforme modelo Anexo I, dirigida a EMPRESA CONVENIADA, setor, área em que atua, firmada em caráter irrevogável, para que a EMPRESA CONVENIADA proceda na averbação da consignação em folha de pagamento do valor das obrigações contratadas pelo prazo em que vigorar o contrato e nas condições nele previstas, passando tal autorização a fazer parte integrante deste convênio. Esta autorização será dispensada no caso da EMPRESA CONVENIADA possui contrato



- com a FACILTECNOLOGIA gestora do PBCONSIG que operacionaliza a consignação em folha de pagamentos dos servidores do estado da paraiba;
- c) Os contratos celebrados com os EMPREGADOS/SERVIDORES da EMPRESA CONVENIADA no âmbito deste Convênio farão parte integrante deste para todos os fins de direito e serão formalizadas individualmente com cada EMPREGADO/SERVIDOR, conforme modelo próprio do SICOOB CREDS;
 - d) Nenhuma obrigação assumira o SICOOB CREDS em conceder qualquer crédito caso o EMPREGADO da EMPRESA CONVENIADA tenha alguma restrição ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas e políticas internas do produto;
 - e) Quando as operações não forem liquidadas nas respectivas datas de vencimento, haverá a incidência de "mora" e multa, a qual será cobrada do EMPREGADO da EMPRESA CONVENIADA, na forma prevista em seu contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Visando atingir o objetivo proposto, as responsabilidades de cada uma das partes são:

I- Compete ao SICOOB CREDS:

- a) Analisar a possibilidade de conceder crédito a favor dos EMPREGADOS/SERVIDORES da EMPRESA CONVENIADA, que possuem margem consignável e obedecem ao enquadramento do Programa;
- b) Obter dos EMPREGADOS/SERVIDORES da EMPRESA CONVENIADA autorização para consignação em folha de pagamento conforme Anexo I, bem como os demais documentos necessários para análise e posterior formalização/contratação das operações de crédito pessoal;
- c) Formalizar as operações de empréstimo e /ou financiamentos com os EMPREGADOS/SERVIDORES da EMPRESA CONVENIADA enquadrados ao Programa;
- d) Informar a EMPRESA CONVENIADA através de relatório onde constam os EMPREGADOS/SERVIDORES que contrataram operações, indicando CPF, nome, data valor, produto, data vencimento prestação, valor prestação, nº prestações. Esta informação será dispensada no caso da EMPRESA CONVENIADA possui contrato com a FACILTECNOLOGIA gestora do PBCONSIG que operacionaliza a consignação em folha de pagamentos dos servidores do Estado da Paraíba;
- e) Efetuar mensalmente a cobrança das prestações das operações em vigor;
- f) Realizar acompanhamento até a efetiva liquidação das operações vinculadas a este Convênio;
- g) Divulgar internamente a realização do Convênio visando qualificar o atendimento aos EMPREGADOS/SERVIDORES da EMPRESA CONVENIADA.



- h) Informar ao EMPREGADOS/SERVIDORES, por escrito ou meio eletrônico por ele indicado no ato da celebração do contrato, toda vez que o empregador deixar de repassar o valor exato do desconto mensal.

//- Compete a EMPRESA CONVENIADA:

- a) Receber do SICOOB CREDS a relação dos EMPREGADOS/SERVIDORES que realizarem operações com consignação em folha de pagamento. Essa relação poderá ser enviada através de meios eletrônicos ou através do sistema denominado PBCONSIG;
- b) Efetuar os descontos nas folhas de pagamento de seus EMPREGADOS/SERVIDORES, observando o valor da margem consignável autorizada na data da contratação das operações de Crédito Pessoal visando satisfazer os débitos das prestações do empréstimo e/ou financiamento contratado. Os casos de férias, licenças especiais, férias-prêmio, não poderão ser alegados para efeito de não consignação.
- c) Recolher a COOPERATIVA o total das prestações devidas e descontadas dos seus EMPREGADOS/SERVIDORES no dia 30 de cada mês subsequente a data de vencimento das prestações/operações;
- d) Informar a COOPERATIVA, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, quando houver a rescisão do contrato de trabalho do EMPREGADO/SERVIDOR, por qualquer um dos motivos previstos na CLT ou no regimento do servidor, que possuir operação de crédito em vigor, para que a COOPERATIVA proceda na apuração do saldo devedor visando a liquidação antecipada da operação;
- e) Proceder o desconto de acordo com a legislação vigente, dependendo do valor apurado, das verbas rescisórias a que o EMPREGADO/SERVIDORES fizer jus, mediante a apresentação do saldo devedor líquido para quitação do contrato procedendo o repasse ao SICOOB CREDS;
- f) Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos não poderão ser canceladas sem a prévia aquiescência do SICOOB CREDS.
- g) Informar ao SICOOB CREDS se irá optar por conceder ou não a antecipação de salários ou 13º salário ou Férias, para que a cooperativa possa oferecer linhas de crédito nestas modalidades para o EMPREGADO/SERVIDOR;
- h) Transferir os recursos descontados em folha para a conta bancária de titularidade do SICOOB CREDS junto ao Banco: 756 Agência 4292 Conta Corrente 24-8, no prazo máximo de até 60 dias;



CLÁUSULA QUINTA –DOS RECURSOS

Os recursos a serem utilizados para empréstimos e/ou financiamentos aos EMPREGADOS/SERVIDORES da EMPRESA CONVENIADA são recursos próprios do SICOOB CREDS.

CLÁUSULA SEXTA –DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as operações realizadas no âmbito deste Convênio;
- b) Fica estabelecido que este Convênio não terá exclusividade de parte a parte;
- c) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido no Programa, objeto deste Convênio, serão de competência da parte a que estiver vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, havendo manifestação da Consignatária, Cooperativa SICOOB CREDS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimos firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da CONSIGNATARIA através do PBCONSIG.

CLÁUSULA NONA – DE MULTAS OU ENCARGOS

O descumprimento do prazo de repasse dos recursos descontados dos EMPREGADOS/SERVIDORES definidos na clausula quarta, item II, subitem h, ensejará em multa de 2% e mora de 1% a.m. sobre o valor total do repasse.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA PARA FINS OPERACIONAIS DO PRESENTE
CONVÊNIO**

O presente Convênio entrará em vigência a partir de sua publicação, quando a CONSIGNATÁRIA poderá, a bem dos seus interesses intervir, no sentido de adotar os procedimentos necessários para operacionalizar o objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de JOÃO PESSOA/PB para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem as partes justas e conveniadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

Hélio Paredes Cunha Lima
Diretor Superintendente em exercício do DER/PB

Anderson da Silva Gonçalves
Diretor Superintendente - Sicoob Creds

Guilherme Marconi Leite Matos
Diretor Administrativo - Sicoob Creds

Testemunhas:

1-
Carla Valéria Pereira de Carvalho Mendes
CPF: 050.902.624-97

2-
Bruno Ramalho Pereira da Silva
CPF: 063.206.894-98